

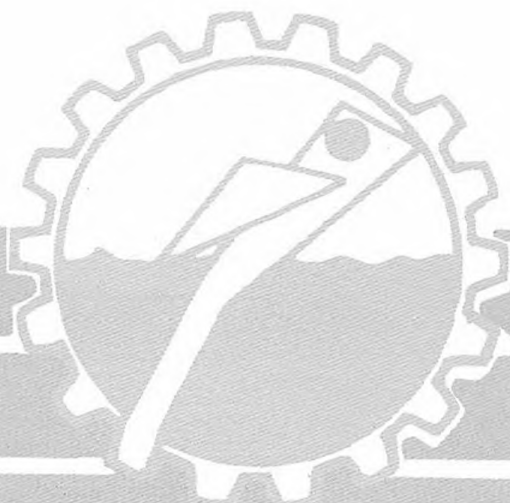
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

02 DEZ 2005 9:45 Hra

Nº Protocolo 266 / 05

*José Coelho*  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1051 / 2005

**DE** 22 / 11 / 2005

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.051, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAIS O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum e transferido para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, situado à Rua José Raimundo da Costa, que dista 7,60m da Rua São Marcos, na direção oeste-leste, no Loteamento Parque Ribeiro, em Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú, desse Estado, de posse do Município de Maracanaú, encravada em terreno constituído de parte dos lotes nºs 09, 10 e 11 da quadra nº 02 e parte dos lotes 01, 02 e 03 da quadra de nº 03, com área total de 886,87m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete centímetros), com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (fundos), medindo 65,50m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros), com parte dos lotes nºs 09, 10 e 11, da quadra nº 02 e parte dos lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 03; ao **SUL** (frente), lado ímpar do logradouro, medindo 65,50m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros), com a Rua José Raimundo da Costa; ao **LESTE** (lado direito), medindo 13,54m (treze metros e cinquenta e quatro centímetros), com parte do lote nº 03, da quadra nº 03 do mesmo loteamento, de propriedade de Francisco Nogueira da Silva; e ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo 13,54m (treze metros e cinquenta e quatro centímetros), com parte do lote nº 09, da quadra nº 02 do mesmo loteamento, de propriedade do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** - O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Oriunda da Mensagem nº 040/2005, de autoria do Poder Executivo.

**AFIXADO**

EM: 22/11/2005

M<sup>o</sup> do Sec<sup>o</sup> de S. Ma<sup>o</sup>  
Comandante Administrativo

**PGM/Rr**

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE

CEP: 61905 - 430

FRANCISCO GILSON VIANA  
Procurador Geral

Carlos Eduardo Costa de Almeida  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 80

Desafeta da Categoria de Bem Público de uso comum e transfere para o de bem dominais o bem imóvel que indica e dá outras providências.

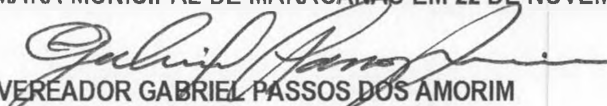
## A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum e transferido para o de bens dominais do Município de Maracanaú, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, situado à Rua José Raimundo Costa, que dista 7,60 m da rua São Marcos, na direção oeste-leste, no Loteamento Parque Ribeiro, em Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú, desse Estado, de posse do Município de Maracanaú, encravada em terreno constituído de parte dos lotes nºs 09, 10 e 11 da quadra nº 02 e parte dos lotes 01, 02, 03 da quadra de nº 03, com área total de 886,87 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete centímetros), com as seguintes extremas e dimensões: ao **NORTE** (fundos), medindo 65,50m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros), com parte dos lotes nºs 09, 10 e 11, da quadra nº 02 e parte dos lotes nº 01,02 e 03, da quadra nº 03; ao **SUL** (frente), lado ímpar do logradouro, medindo 65,50m (sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros), com a rua José Raimundo da Costa; ao **LESTE** (lado direito), medindo 13,54m (treze metros e cinquenta e quatro centímetros), com parte do lote nº 03, da quadra nº 03 do mesmo loteamento, de propriedade de Francisco Nogueira da Silva; e ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo 13,54m (treze metros e cinquenta e quatro centímetros), com parte do lote nº 09, da quadra nº 02 do mesmo loteamento, de propriedade do Município de Maracanaú;

**Art. 2º.** O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

  
VEREADOR GABRIEL PASSOS DOS AMORIM  
Presidente

Oriundo da Mensagem de nº 40/05 – autoria do Poder Executivo.

1051